



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



PROJETO DE LEI

PL./0218.6/2021

Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana a todo o aluno, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

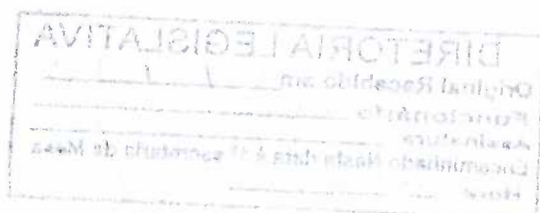
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente	
051	Sessão de 15/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
()	SANIDADE
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 15/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei busca vedar a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Senhoras e Senhores Deputados, a Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:

- a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, **inclusive dos que necessitam de atenção específica;** (grifo nosso)
- b) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (grifo nosso)

No entanto, os pais que optaram pela alimentação vegetariana e vegana para seus filhos vêm sofrendo verdadeiras humilhações para conseguirem que as escolas estaduais e municipais aceitem a alimentação escolhida.

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

A paciência destes pais chegou ao limite. A fim de evitar demandas judiciais contra Estado e Municípios, e garantindo o acesso à alimentação escolar de qualidade e universal respeitando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



a educação alimentar de cada família e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz